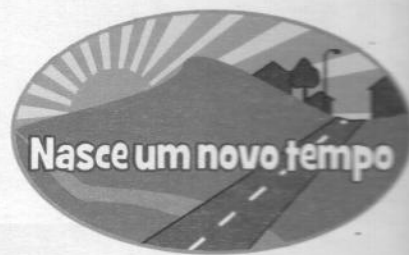


Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2009 a 2012



**LEI Nº. 327. DE 18 DEZEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Parcelamento de Débitos com a Empresa Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A – CEMAT e dá outras providências

**DANIEL FRANCISCO FARIAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ...


FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Parcelamento de Débitos com a empresa Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A – CEMAT, para pagamento das contas de energia elétrica referentes aos meses de Março a Dezembro de 2007.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor de **RS 104.981,90** (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), totalidade do débito em até 7 (sete) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período de parcelamento.

**Artigo 3º** As despesas oriundas do parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Artigo 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Daniel Francisco Farias  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME

SÃO PEDRO DA CIPA

1991